

## I

(Comunicações)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte Suprema di Cassazione em 20 de Março de 2006 — Ministero dell'Economia e delle Finanze, Agenzia delle Entrate/Porto Antico di Genova SpA**

(Processo C-149/06)

(2006/C 310/01)

*Língua do processo: italiano***Órgão jurisdicional de reenvio**

Corte Suprema di Cassazione

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Ministero dell'Economia e delle Finanze, Agenzia delle Entrate

*Recorrido:* Porto Antico di Genova SpA

**Questões prejudiciais**

- 1) O artigo 21.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, na versão alterada pelo Regulamento (CEE) n.º 2082/93 <sup>(1)</sup>, segundo o qual os pagamentos das contribuições aos beneficiários finais devem ser feitos sem qualquer dedução ou retenção que possa reduzir o montante da ajuda financeira a que têm direito, deve ser interpretado no sentido de que essas contribuições não podem sequer ser tomadas em consideração para determinar a base de incidência para efeitos dos impostos sobre os rendimentos ou de outros impostos que venham a ser devidos pelos beneficiários com base na legislação fiscal nacional?
- 2) Em caso afirmativo, esse regime de isenção diz respeito exclusivamente à parte da contribuição a cargo dos Fundos ou também à que é paga, no quadro da mesma acção de desenvolvimento, pelas autoridades nacionais, regionais ou locais?

<sup>(1)</sup> JO L 193, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgerichts Hamburg (Alemanha) em 5 de Setembro de 2006 — Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH/Finanzamt für Großunternehmen in Hamburg**

(Processo C-360/06)

(2006/C 310/02)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgerichts Hamburg

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH

*Recorrido:* Finanzamt für Großunternehmen in Hamburg

**Questão prejudicial**

O facto de, no âmbito da avaliação de participações em sociedades de capitais não cotadas, se atribuir à participação numa sociedade de pessoas nacional um valor inferior à participação numa sociedade de pessoas de outro Estado-Membro viola o disposto nos artigos 52.º, em conjugação com o artigo 58.º do Tratado CEE e o artigo 52.º, em conjugação com o artigo 58.º do Tratado CE, actualmente artigo 43.º CE, em conjugação com o artigo 48.º CE?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 18 de Setembro de 2006 — Vereniging Nationaal Overlegorgaan Sociale Werkvoorziening/Minister van Sociale Zaken en Werkgelegenheid**

(Processo C-383/06)

(2006/C 310/03)

*Língua do processo: neerlandês***Órgão jurisdicional de reenvio**

Raad van State